



European Economic and Social Committee
Comité Économique et Social Européen
Comité Económico y Social Europeo
Comité Económico e Social Europeu

Euro-Latin American Parliamentary Assembly
Assemblée Parlementaire Euro-Latino Américaine
Asamblea Parlamentaria Euro-Latinoamericana
Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO **ENTRE O COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU** **E A ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURO-LATINO-AMERICANA**

O Comité Económico e Social Europeu (a seguir, CESE), órgão consultivo da UE criado pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia, e a Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana (a seguir, Assembleia EuroLat), enquanto instituição parlamentar da Associação Estratégica Bi-regional entre a União Europeia e a América Latina e as Caraíbas,

AFIRMANDO a sua vontade de contribuir para o desenvolvimento de laços culturais, económicos, sociais e políticos entre a Europa e a América Latina;

CONFIRMANDO o seu empenho nos princípios da democracia e da governação, especialmente nas esferas política, económica e social;

PARTILHANDO o objectivo de desenvolver a dimensão parlamentar e a dimensão da sociedade civil da Associação Estratégica Bi-regional entre a União Europeia e a América Latina;

RECONHECENDO a contribuição da Assembleia EuroLat para um melhor diálogo político entre, por um lado, os parlamentos de integração na União Europeia e na América Latina e, por outro lado, entre estes últimos entre si;

CONSCIENTES da importância desse diálogo parlamentar enquanto contribuição efectiva para as relações entre a UE e a América Latina em termos de democracia, protecção dos direitos humanos, governação global, integração, paz e assuntos económicos e sociais;

CONSIDERANDO que ambas as partes acreditam que a participação da sociedade civil organizada, e particularmente das organizações económicas e sociais, é essencial para um diálogo efectivo entre os dois continentes;

RECONHECENDO o papel do CESE enquanto órgão consultivo das instituições da UE e representante da sociedade civil organizada europeia, a sua experiência nos processos de integração regional e seu contributo neste domínio, em particular no atinente à dimensão socioeconómica;

CONSIDERANDO também o contributo dado pelo Comité de Acompanhamento para a América Latina do CESE ao diálogo entre os parceiros económicos sociais e demais organizações da sociedade civil da UE e seus homólogos da América Latina, ao fortalecimento e participação dessas organizações nos acordos entre as duas regiões e, por conseguinte, aos objectivos da Associação Bi-regional;

TENDO EM CONTA o artigo 6.º do Regulamento da Assembleia EuroLat, segundo o qual os organismos consultivos institucionalizados vinculados à Associação Estratégica Bi-regional têm direito ao estatuto de observadores permanentes;

AUGURANDO que a progressiva cooperação entre as instituições representativas da sociedade civil organizada da América Latina com os respectivos parlamentos regionais (Parlasul, Parlatino, Parlacen, Parlandino) crie condições para celebrarem um protocolo como o presente entre o CESE e a Assembleia EuroLat;

TENDO PRESENTES as especificidades dos respectivos mandatos e composição;

ADOPTAM o presente Protocolo de Cooperação.

Artigo 1.º **Objectivos**

1. Este Protocolo de Cooperação tem por objectivo estabelecer um plano de cooperação regular entre o CESE e a Assembleia EuroLat com vista a:
 - estreitar as suas relações,
 - partilhar experiências,
 - realizar actividades conjuntas de interesse comum,
 - reforçar o impacto dos seus trabalhos.

Artigo 2.º
Disposições institucionais

1. O CESE, na sua qualidade de observador permanente da Assembleia EuroLat, através do seu Comité de Acompanhamento para a América Latina, pode participar activamente nas sessões plenárias da EuroLat. Poderá igualmente assistir às reuniões das suas comissões permanentes e grupos de trabalho, bem como às reuniões parlamentares regionais ou subregionais da Assembleia EuroLat. O CESE apresentará, com os seus homólogos da América Latina, um relatório de actividades à Assembleia EuroLat, pelo menos uma vez em cada um dos seus mandatos bienais.
2. A Assembleia EuroLat tem o estatuto de participante permanente nas reuniões bienais da Sociedade Civil Organizada da UE-América Latina e Caraíbas. Também pode participar nas reuniões do Comité de Acompanhamento para a América Latina do CESE e noutros eventos organizados pelo CESE relacionados com as suas actividades com a América Latina.

Artigo 3.º
Formas de cooperação

1. O CESE e a Assembleia EuroLat cooperam nas actividades orientadas para apoiar e garantir o desenvolvimento dos laços culturais, económicos, sociais e políticos entre a Europa e a América Latina.
2. A Assembleia EuroLat e o CESE cooperam em todas as questões relativas à consolidação dos parceiros sociais e outras organizações da sociedade civil na América Latina e ao reforço ou à criação de instituições e de órgãos consultivos que os representem.
3. A Assembleia EuroLat pode solicitar o contributo do CESE e dos seus homólogos latino-americanos em questões relacionadas com o seu trabalho, podendo igualmente propor que o CESE emita pareceres exploratórios sobre assuntos relacionados com as relações entre a União Europeia e a América Latina.
4. A Assembleia EuroLat e o CESE cooperarão especialmente para promover a participação activa das instituições e órgãos consultivos da sociedade civil da América Latina nos trabalhos dos respectivos parlamentos de integração.
5. O CESE e a Assembleia EuroLat também procurarão, tanto quanto possível, divulgar e tornar as suas actividades acessíveis a todos os grupos e sectores constitutivos da sociedade civil tanto na América Latina como na Europa.
6. Para o efeito, os representantes da Mesa Executiva da EuroLat e o Comité de Acompanhamento para a América Latina do CESE organizarão uma reunião de coordenação, uma vez por ano, para debaterem os respectivos programas de trabalho e as prioridades dos dois organismos e definirem temas concretos para colaboração.

Artigo 4.º

Vigência, alteração e denúncia

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data de assinatura e permanecerá em vigor por período indeterminado.
2. A Assembleia EuroLat e o CESE podem, de comum acordo, proceder à revisão do presente Protocolo de três em três anos.
3. O CESE e a Assembleia EuroLat poderão denunciar o presente Protocolo, a qualquer momento, mediante notificação escrita à outra parte com antecedência de, no mínimo, 90 dias.

Feito em Bruxelas, em 6 de Julho de 2009, com originais em espanhol, francês, inglês e português, sendo todas estas versões autênticas.

*PELA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR
EURO-LATINO-AMERICANA (EUROLAT)*

PELO CESE

Luis Fernando DUQUE GARCÍA
Co-presidente

Mario SEPI
Presidente

José Ignacio SALAFRANCA SÁNCHEZ-NEYRA
Co-presidente